PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PGM/2025

Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, EA COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA – COOTRANSMUNDI, PARA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 043/PGM/2025.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, Porto Velho/RO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** , neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA – COOTRANSMUNDI** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.236.059/0001-60, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-128, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JESUS FERNANDES JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 124, inciso II, disposições “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 043/PGM/2025, no Parecer nº 48/PGM-GAB/2026 (ID 1047732) e Nota Técnica nº 01/2026/SEINFRA-ASTEC (Anexo II), observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo altera o planejamento de medição, liquidação e pagamento do Contrato nº 043/PGM/2025, que passa a ser realizado por **hora-máquina apurada por leitura diferencial de horímetro**, segregada em **hora produtiva (HP)** e **hora improdutiva (HI)**, em substituições ao regime de franquia mensal fixa.

1.2. Permaneçam inalterados o objeto contratual, a relação de equipamentos e as demais condições não especificamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração da CONTRATADA será apurada com base nas horas-máquina efetivas registradas, aplicando-se os preços unitários do **Anexo I** deste Termo Aditivo, com base no referencial oficial **SICRO/DNIT (julho/2025)** com BDI de **20,97%**,.em perfeita consonância com o paradigma adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Relatório de Auditoria nº 629 (Processo PCe nº 00542/2026) e validado pela Nota Técnica nº 1/2026/SMCL-AE.

2.2. Considerar-se **hora produtiva (HP)** o equipamento em efetiva execução de tarefa com motor em funcionamento; e **hora improdutiva (HI)** o período em que o equipamento, devidamente mobilizado por Ordem de Serviço, permanece parado por fato não imputável à CONTRATADA, sendo o valor da HI fixado em **45% (quarenta e cinco por cento)** do valor da hora produtiva.

2.3. O valor global de **R$ 36.429.381,12 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos)** permanece inalterado como teto máximo estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DOS CONTROLES

3.1. A medição, a liquidação e o pagamento observarão obrigatoriamente os requisitos de controle, comprovação e liquidação de despesas em contratos de hora-máquina estabelecidos na Lei Municipal nº 1.950, de 05 de agosto de 2011, na Resolução nº 148/2011 – 2ª Câmara/TCE-RO, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no item 8 da Nota Técnica nº 01/2026/SEINFRA-ASTEC (Anexo II) e nos demais atos normativos e decisórios legais.

3.2. É necessária a solicitação prévia de **Ordem de Serviço (OS)** por frente de trabalho, controle rígido de horímetro (leitura inicial e final), Preenchimento de Boletim Diário de Medição Circunstanciado, Registro fotográfico legível e georreferenciado dos horímetros e das frentes de serviço, apresentação de relatórios de **rastreamento georreferenciado (GPS)** e diário de obras de eventuais operações operacionais e suas causas (para fins de HI) e Informe global consolidado por período.

3.3. O dimensionamento da frota será reavaliado periodicamente pela CONTRATANTE, mediante relatório técnico fundamentado, do qual resultará decisão motivada pela manutenção, pelo remanejamento, pelo redimensionamento ou pela desmobilização dos equipamentos.

3.4. A ausência, a documentação ou a inconsistência da documentação relevante impede o atestado e a liquidação da parcela correspondente, sujeitando-a a glosa até a regularização efetiva, sem incidência de encargos moratórios em desfavor do CONTRATANTE.

3.5. Havendo divergência entre a leitura diferencial do horímetro e os demais registros de fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, o **menor quantitativo apurado**.

3.6. Determinada a desmobilização de equipamento, a CONTRATADA atenderá no prazo de **10 (dez) dias corridos** contados da notificação, cessando os trabalhadores do equipamento nos dados nela indicados, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO CAUTELAR

4.1. Em cumprimento ao item I, alínea “b”, da Decisão Monocrática DM 0197/2026-GCPCN (Processo nº 00542/26-TCE-RO), o CONTRATANTE promoverá cautelar cautelar até o limite global de **R$ 3.697.629,26 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**.

4.1.1. *Do Percentual de Retenção:* Incidirá uma retenção cautelar de **5% (cinco por cento)** sobre o valor bruto de cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA. Tal medida observa o contraditório diferido, operando-se sob a égide da cautela *inaudita altera pars* para salvaguarda de recursos públicos.

4.1.2. *Do Limite de Retenção:* As retenções mensais de 5% obrigarão sucessivamente até atingir o limite acumulado de R$ 3.697.629,26, valor que corresponde à diferença apurada pelo Relatório de Auditoria 629 (PCE 00542/2026) entre o montante liquidado sob o regime de franquia mensal e o devido mediante aplicação de critérios de horas trabalhadas.

4.1.3. *Do Ajuste na Última Medição:* Na hipótese do limite de R$ 3.697.629,26 não ser realizado através das retenções ordinárias ordinárias até o termo da vigência contratual, o saldo remanescente deverá ser descontado integralmente da última medição de serviços.

4.1.4 *Da Natureza Cautelar:* A retenção possui caráter estritamente cautelar e provisório, não configurando sanção administrativa, receita definitiva do Município, renúncia de direitos ou quitação recíproca, subsistindo até que haja deliberação conclusiva de mérito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo PCe nº 00542/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS E RESSALVAS

5.1. Este Termo Aditivo produz efeitos exclusivamente prospectivos (*ex nunc*), aplicando-se às determinadas cujo período de referência se inicia a partir de sua eficácia.

5.2. Este instrumento não convalida atos praticados nas fases de planejamento, de adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024 do CASIP/MG e de execução pretérita, não importa quitação, novação ou renúncia relativamente às extensas já liquidadas e pagas, nem interfere na apuração em curso no Processo PCe nº 00542/2026/TCE-RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Nona do Contrato, bem como o encaminhamento de cópia integral ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Processo nº 00542/26-TCE-RO) e à Controladoria Geral do Município (Processo SEI nº 013.000071/2026-19).

6.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 043/PGM/2025 que não colidam com este Termo Aditivo, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições deste instrumento.

6.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e produz efeitos a partir da publicação do respectivo extrato, permanecendo vinculado ao prazo de vigência do Contrato nº 043/PGM/2025.

6.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento.

6.5. A Tabela de Preços Unitários constante do Anexo I possui caráter provisório. Seus valores poderão ser revistos mediante novo termo aditivo caso sobrevenha decisão de mérito no Processo PCe nº 00542/2026-TCE-RO ou novas diretrizes do Controle Externo que determinem a readequação dos parâmetros referenciais (tais

como a aplicação dos BDIs do SICRO/DNIT para Conservação Rodoviária informados na Nota Técnica Anexo II).

6.6. Integram este Termo Aditivo, independentemente da transcrição: **Anexo I – Tabela de Preços Unitários por Hora-Máquina** ; e **Anexo II – Nota Técnica nº 01/2026/SEINFRA-ASTEC (Memória de Cálculo, Fundamentação de BDI e Parâmetros de Controle).**

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em meio eletrônico.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
CONTRATANTE

COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES DE TODA NATUREZA LTDA – COOTRANSMUNDI
Jesus Fernandes Junior – Representante Legal
CONTRATADA

VISTO: SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS POR HORA-MÁQUINA

Preços referenciais com base no SICRO/DNIT (julho/2025) acrescidos do BDI de 20,97% (HP) e HI fixada em 45% da HP, conforme Nota Técnica nº 01/2026/SEINFRA-ASTEC.

Item	Equipamento / Especificação	Custo Direto SICRO (R$/h)	Hora Produtiva – HP (R$/h)	Hora Improdutiva – HI (R$/h)
01	**Caminhão Basculante (18 m³)**	**382,40**	**462,59**	**208,17**
02	**Rolo Compactador Pé de Carneiro (130 HP)**	**245,22**	**296,64**	**133,49**
03	**Escavadeira Hidráulica (140 HP)**	**349,90**	**423,27**	**190,47**
04	**Pá Carregadeira (100 HP)**	**212,68**	**257,28**	**115,78**
05	**Motoniveladora Cabinada (170 HP)**	**341,81**	**410,52**	**184,73**
06	**Trator Agrícola c/ implementos**	**185,35**	**221,71**	**99,77**

	(110 HP)			
07	**Caminhão Pipa (10.000 litros)**	**362,59**	**435,79**	**196,11**
08	**Retroescavadeira (95 HP)**	**154,28**	**183,67**	**82,65**
09	**Caminhão Munck (5 toneladas)**	**324,07**	**388,88**	**174,99**
10	**Caminhão Truck Prancha (21 toneladas)**	**427,78**	**514,34**	**231,45**
11	**Caminhão Comboio de Lubrificação**	**272,40**	**329,52**	**148,28**
12	**Caminhão Hidrojato**	**418,63**	**503,25**	**226,46**

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco**, **Secretário (a)**, em 10/08/2026, às 23:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 14/08/2026, às 11:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JESUS FERNANDES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 09:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1366596** e o código CRC **A7A17897**.